

## **Publicação DOC 09/03/2007**

### **PARECER Nº 241/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/05.**

De autoria do nobre Vereador Abou Anni, o presente projeto altera a redação dos artigos 18 e 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de Janeiro de 2004.

A iniciativa estabelece que o Artigo 18º da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 - Fica mantido o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, correspondente a prestação de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, caracterizando-se pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as peculiaridades dos serviços”.

O Artigo 19º da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - Pela sujeição ou regime a que se refere o Artigo 18º, os servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de 140% (cento e quarenta por cento) de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimentos do servidor”.

Por fim, o projeto em tela revoga o parágrafo 2º, do artigo 19º, da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004.

De acordo com a justificativa, os guardas civis metropolitanos gozavam de Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP de 140% desde 03/01/95, quando da aprovação da Lei Municipal nº 11.715/95. Ocorre que, com o advento da Lei Municipal nº 13.768/04, essa gratificação foi reduzida de 140% para 50%. A propositura objetiva reverter essa perda, restaurando o percentual de 140% a que a categoria fazia jus anteriormente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e corrigir a sua ementa, onde constou erroneamente que o caput dos artigos 18 e 19 seria revogado, e não que teria nova redação, como o projeto propõe.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria.

Em resposta, o Departamento de Recursos Humanos do Executivo argumentou, às fls. nº 12 do processo, que a Coordenadoria de Segurança Urbana encaminhou anteprojeto de lei propondo alteração no artigo 18 da Lei nº 13.768/04.

O Executivo também informou que houve entrega de reivindicações pelo SINDIGUARDA – Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo, além do Ofício 0668/06, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, com propostas para a melhoria da carreira de Guarda Civil.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/03/07.

Abou Anni - Presidente

Marcos Zerbini – Relator

José Américo

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira

Soninha – contrário

